



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.536 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - 08 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 786 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a disposição constante no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras estabelecidas em normativas federais.

CAPÍTULO II

Definições e enquadramentos

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II) bem de luxo: aquele que se revela com qualidade superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas dos órgãos ou da entidade adquirente.

III) bem de qualidade comum: aquele que contém os requisitos necessários e suficientes para o atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

Art. 3º A Administração Municipal considerará o enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso II do art. 2º.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem enquadrado na categoria comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazieli Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

CAPÍTULO III

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de luxo nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º Após recebimento do relatório das contratações/aquisições que o órgão/entidade solicitante pretende realizar no ano subsequente, o Departamento de Licitações e Contratos identificará os bens de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelos órgãos/entidades promotores da licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 09 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 787 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a necessidade de padronização do procedimento de pesquisa de preços pelos órgãos da Administração Pública Municipal na instrução dos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços propiciará maior eficiência à gestão pública;

Considerando a necessidade de normatizar a realização de pesquisas de mercado para atendimento às Leis que regem os processos licitatório e às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-TCE/MS;

D E C R E T A:

TÍTULO I

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização da pesquisa de preços de materiais e serviços e a definição do preço de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal observará o disposto neste Decreto.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica a contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Os órgãos desta Administração Municipal deverão observar as normativas federais quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

3º. Deve ser observado o disposto neste Decreto para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registros de preços.

Seção II

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I. Órgão demandante: é o órgão da Administração Direta, a autarquia ou a fundação do Poder Executivo Municipal que solicita a realização do processo licitatório à entidade promotora, permanecendo responsável por toda a contratação;

II. Pesquisa de preços: é a ampla consulta realizada em fontes idôneas, estabelecidas no art. 6º deste Decreto, visando à obtenção dos preços praticados no mercado para o objeto que se pretende licitar, levando em consideração as informações relacionadas ao quantitativo, qualidade, desempenho, especificações técnicas, dentre outras, com o objetivo de definir o preço de referência;

III. Pesquisa de mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marca, qualidade, desempenho, prazo e garantia;

IV. Mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os valores obtidos na pesquisa de preços realizada;

V. Preço de referência: é a estimativa de valor para a aquisição do bem ou a contratação do serviço, resultante da aplicação de métodos matemáticos ou outro critério devidamente justificado, identificada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços;

VI. Preço praticado no mercado: preço corrente na praça pesquisada;

VII. Média aritmética: é o valor que se obtém somando os valores obtidos nas pesquisas de preços e dividindo-os pela soma do número de dados;

VIII. Média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

IX. Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observando que quando o número for ímpar, a mediana corresponde ao valor central e quando for par a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

X. Desvio Padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade de preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral ($DP = \sqrt{\text{var}}$), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Variância amostral (var)} = \frac{(x-y)^2 + (x-y)^2 + (x-y)^2 + (x-y)^2 + \dots + (x-y)^2}{n-1}$$

Onde:

X, x, x, x, x...: correspondem aos preços pesquisados;

Y: corresponde à média desses preços;

n: corresponde ao número de pesquisas.

XI. Máximo desvio: É o valor limite de preços acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou da mediana para a formação do preço de referência, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

XII. Mínimo desvio: é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou da mediana para a formação do preço de referência, obtido por meio da média dos valores pesquisados subtraídos o valor do desvio padrão;

XIII. Preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio;

XIV. Preço Inexequível: é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

XV. Coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

a) quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados;

b) O CV é representado pela seguinte fórmula:

$$(CV) = \frac{DP}{y} \times 100$$

Seção III

COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao órgão demandante iniciar processo licitatório realizado nas modalidades previstas na Lei nacional de licitações e contratos administrativos, e encaminhar a documentação com descrição específica e exata do item a ser cotado pelo Núcleo de Compras.

Parágrafo único. O órgão demandante poderá realizar a pesquisa de preços nas fontes estabelecidas no art. 6º e encaminhá-las juntamente com os documentos de elaboração do processo licitatório ao Núcleo de Compras para ampliar a pesquisa de preços e elaboração do mapa de preços e definição do valor de referência.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Compras, vinculado ao Departamento de Licitações e Contratos, realizar a pesquisa de preços ou ampliá-la, nos casos de cotação realizada pelo órgão demandante, elaborar o mapa comparativo de preços e definir o valor de referência, de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

Seção I

PESQUISA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Art. 5º. A pesquisa de preços deverá abranger a maior quantidade de fontes possíveis, de modo a permitir que a pesquisa de preços reflita o mais próximo dos valores realizados no mercado.

Parágrafo único: O valor estimado de referência deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando os valores constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º. A pesquisa de preços será realizada nas seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não, para fins de definição do preço de referência:

DECRETOS

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observando o índice de atualização de preços correspondente;

II- Banco de Preços contratado, quando houver;

III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e que contenham a data e hora de acesso;

a) O Procon Municipal poderá ser acionado diretamente pelo Departamento de Compras para a realização de pesquisa de preços de mercado;

IV- Pesquisa com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, podendo ser realizada pessoalmente, por e-mail ou correspondência, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no período de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, preferencialmente emitidas no Estado de Mato Grosso do Sul, no período de até 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços;

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, considerando a amplitude nas fontes de pesquisas.

§2º. Os parâmetros de pesquisas previstos neste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência.

§3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser identificado:

I- o prazo de resposta concedido ao fornecedor, que deverá ser de 7 (sete) a 15 (quinze), podendo ser prorrogado em razão da quantidade e complexidade dos itens a serem licitados;

II- as respostas dos fornecedores consultados deverão conter, no mínimo:

a) a descrição do objeto com valor unitário e total;

b) o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Endereço e telefone do fornecedor;

d) Data da emissão do orçamento;

e) Identificação e assinatura do representante legal do fornecedor consultado.

III - o registro, no processo licitatório correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram as propostas como resposta à solicitação.

IV - Isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando a todos as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária para elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).

§ 4º. Nas licitações realizadas nas modalidades previstas na lei nacional de licitações e contratos administrativos, o mapa comparativo de preços será formado por, no mínimo, 3 (três) cotações realizadas nas fontes arroladas no caput deste artigo, devendo ser considerada a amplitude das fontes de pesquisas estabelecidas.

§ 5º. Na impossibilidade da obtenção do orçamento previsto no inciso IV, poderá ser realizada pesquisa in loco na sede do fornecedor do orçamento, realizada a menos de 6 (seis) meses da data da divulgação do instrumento convocatório, devendo constar a data da pesquisa, o nome e endereço do estabelecimento, assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço e assinatura do servidor responsável.

§ 6º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) orçamentos, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável a impossibilidade da obtenção das cotações e aprovado pela autoridade competente, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 7º. Os orçamentos obtidos pelo Núcleo de Compras para a formação do preço de referência terão validade de 6 (seis) meses contados da data da cotação de preços até a divulgação do instrumento convocatório.

Seção II METODOLOGIA

Art. 7º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 8º. Serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média e a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto, no mínimo, de 3 (três) preços, oriundos dos parâmetros adotados neste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§1º. A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição do preço de referência deverá observar o seguinte procedimento:

I- a realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;

II- identificação do Desvio Padrão (DP) existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;

III- delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;

IV- exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis ou excessivamente elevados;

V- realização do cálculo da média saneada;

VI- identificação do coeficiente de variação da média saneada;

VII- para definir o preço de referência adotar-se-á:

a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

b) Mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e justificados descritos no processo administrativo.

§ 3º. Nos casos em que, após a exclusão dos valores inexequíveis e excessivamente elevados, restarem menos de 3 (três) cotações para a definição do preço de referência, o servidor responsável deverá registrar os motivos da ocorrência e utilizar a média dos valores.

§ 4º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados no processo administrativo pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Seção III FORMALIZAÇÃO

Art. 9º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I- identificação do processo administrativo;

II- identificação do objeto pesquisado;

III- identificação do agente responsável pela cotação e pela elaboração do mapa de preços;

IV- caracterização das fontes consultadas;

V- série de preços coletados;

VI- método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VII- justificativa da metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VIII- data da sua elaboração.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 10. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 11. Na aquisição de bens e contratação cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos para dispensa de licitação em razão do limite de valor, o preço de referência corresponderá ao menor valor da pesquisa realizada diretamente com o fornecedor.

Parágrafo único. Quando da pesquisa de preços realizada para a dispensa por licitação, deverá ser demonstrada a compatibilidade do valor com o preço praticado no mercado, por meio de pesquisas nas fontes estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

DECRETOS

Parágrafo único A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; e

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Art. 13. As disposições deste Decreto aplicar-se-ão às pesquisas de preços a serem iniciadas após o início de vigência desta regulamentação.

Parágrafo único. As cotações finalizadas antes do início de vigência deste Decreto continuarão a serem regidas pelas regulamentações anteriores.

Art. 14. Revoga-se o Decretos nº 1.411/2018; e alínea “b” do inciso I do art. 3º, do Decreto 1.462/2018 alterado pelo Decreto nº 2.105/2019; e os arts. 1º a 5º da Instrução Normativa Conjunta SEMFIR/SEMAD nº 004/2011; e o art. 3º, incisos IV e V, da Instrução Normativa Conjunta SEMFIR/SEMAD nº 002/2011.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 09 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE TRÊS ORÇAMENTOS

Requisição nº

Objeto pesquisado:

Justifica-se a ausência de três orçamentos mínimos acerca do objeto em destaque, pois, em que pese as empresas..... tenham sido devidamente consultadas via e-mail em .../.../....., todas se mantiveram inertes e não encaminharam suas respostas com as propostas de valores, conforme comprova os documentos anexos.

Além disso, foi realizada pesquisa nos sites, bem como nas seguintes fontes estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal....., no entanto, não foi possível constatar nenhum objeto similar que fosse capaz de atender a pesquisa de preços necessária.

Por fim, ressalta-se que esta justificativa encontra respaldo no art. 6º, § 6º, do Decreto Municipal nº XXX, bem como no entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, manifestado por meio da Resolução nº 139/2021 e dos Acórdãos nº 191/2021 - Segunda Câmara, nº 4013/2008- Primeira Câmara e nº 185/2021 - Segunda Câmara.

Dourados/MS,

Assinatura do servidor responsável

Assinatura da autoridade competente

1 Art. 6º. A pesquisa de preços será realizada nas seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não, para fins de definição do preço de referência:
(...) § 6º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) orçamentos, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável a impossibilidade da obtenção das cotações e aprovado pela autoridade competente

DECRETO N.º 788 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de planejamento das aquisições e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Dourados/MS e,

Considerando a disposição constante no art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que a Administração Pública elaborará um plano anual de contratações para racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Poder Executivo de Dourados/MS.

Art. 2º. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá elaborar anualmente o relatório de itens para contratação/aquisição de bens e serviços no ano subsequente.

CAPÍTULO II
Definições e competências

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Órgão/entidade demandante: Secretarias, Institutos, Fundações e Agências responsáveis por identificar as necessidades, elaborar a relação de itens necessários para a contratação, bem como requerer ao Departamento de Licitações e Contratos a contratação/aquisição de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - Departamento de Licitações e Contratos: Departamento responsável pela análise, adequação, consolidação dos relatórios emitidos pelos órgãos/entidades demandantes, conforme as necessidades da Administração Municipal, e planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade.

III - Departamento de Tecnologia da Informação: Departamento vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela análise das solicitações referentes às contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

IV - Comitê Gestor do Plano Anual de Contratações: responsável por validar e manifestar-se sobre o PAC, podendo solicitar as adequações dos itens demandados, da forma agregada nas solicitações e do calendário de contratações, inclusive, sugerir adequações na forma de elaboração e de execução do plano, propor estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de contratação e promover os ajustes necessários à melhoria do desempenho.

V - Autoridade Máxima: Prefeito Municipal, responsável por aprovar, reprovou ou solicitar o redimensionamento do PAC.

CAPÍTULO III
Objetivos

Art. 4º. O Plano Anual de Contratação possui os seguintes objetivos:

I - Consolidar as informações sobre todos os itens que a Administração Municipal pretende contratar no ano subsequente;

II - Promover a comunicação dos órgãos/entidades demandantes com os setores responsáveis pelas contratações, almoxarifado e planejamento financeiro e orçamentário;

III - Estabelecer prioridades nas contratações e padronizar as especificações dos bens e serviços;

IV - Uniformização dos procedimentos para redução do tempo de análise, da tramitação e da repetição dos processos;

V - Agregar de forma consistente as demandas dos órgãos/entidades promovendo maior eficiência no processo licitatório;

VI - Possibilitar a elaboração de calendário para divulgação da expectativa de contratações aos fornecedores, obtendo condições mais favoráveis à Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
Elaboração

Art. 5º. O órgão/entidade demandante deverá encaminhar o relatório de itens a serem contratados no ano subsequente ao Departamento de Licitações no prazo estabelecido no art. 9º, contendo as seguintes especificações:

I - Código do item, conforme catálogo municipal;

II - Nome do item;

III - Descrição sucinta do objeto;

IV - Quantidade a ser adquirida ou contratada;

V - Estimativa preliminar do valor;

DECRETOS

VI - A data (mês) desejado para a compra ou contratação;

VII - O grau de prioridade da compra ou contratação.

Art. 6º. O Departamento de Licitações e Contratos deverá analisar as demandas dos solicitantes e:

I - Agregar as demandas conforme a natureza do item;

II - Solicitar análise do Departamento de Tecnologia da Informação quanto às solicitações de contratação/aquisição de itens de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

III - Adequar as solicitações e consolidar o Plano Anual de Contratações;

IV - Elaborar o calendário de licitações;

V - Discutir com os órgão/entidades demandantes a padronização dos itens solicitados.

Art. 7º. O Departamento de Tecnologia da Informação realizará a análise das solicitações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação e poderá aprovar, alterar ou devolver o relatório ao órgão/entidade demandante para que promova as adequações, conforme especificações previamente estabelecidas.

Art. 8º. O Comitê Gestor deverá analisar o relatório emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos para a validação, adequação ou correção, antes do envio à autoridade máxima.

CAPÍTULO V Consolidação

Art. 9º. O órgão/entidade demandante deverá encaminhar o relatório das contratações/aquisições que pretende realizar no ano subsequente ao Departamento de Licitações e Contratos até o dia 30 de abril do ano da elaboração do PAC.

Art. 10. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano de elaboração do PAC, o Departamento de Licitações e Contratos, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação e do Comitê Gestor, deverá analisar e adequar os relatórios para a formulação do plano, assim como elaborar o calendário de licitações para o ano subsequente e encaminhar à autoridade máxima para apreciação.

Art. 11. A autoridade máxima deverá analisar o PAC até o dia 31 de julho, podendo aprovar, reprovar ou solicitar as alterações no PAC ao Departamento de Licitações e Contratos e ao Comitê Gestor, observando o limite máximo para aprovação de 31 de julho.

CAPÍTULO VI Alteração e Atualização

Art. 12. O órgão/entidade demandante poderá alterar, incluir ou excluir os itens do PAC no período de 1º a 15 de setembro, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 13. O Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o Comitê Gestor, no período de 16 a 30 de setembro, deverá analisar e adequar o PAC conforme as alterações solicitadas.

Art. 14. Caberá à autoridade máxima decidir sobre a aprovação das solicitações até o dia 15 de outubro.

Art. 15. Durante a execução do PAC poderá ser realizado o redimensionamento, a exclusão ou a inclusão de itens nos períodos de 16 a 30 de abril e de 1º a 15 de setembro, mediante a justificativa fundamentada dos fatos que impossibilitaram a previsão, desde que seja autorizado pela autoridade máxima.

Art. 16. O órgão/entidade demandante que não encaminhar o relatório ao Departamento de Licitações e Contratos nos prazos estabelecidos neste Decreto somente terão suas solicitações acrescentadas ao PAC mediante a justificativa fundamentada e autorização da autoridade máxima.

CAPÍTULO VII Execução

Art. 17. Durante a execução do PAC, caberá ao Departamento de Licitações e Contratos verificar a compatibilidade das demandas com o plano vigente, sendo que as alterações somente serão realizadas nos termos dos artigos 15 e 16.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 18. No que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, o PAC será elaborado em consonância com as normas específicas do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares e/ou informações adicionais para solução dos casos omissos neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 09 novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 790, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o Biênio de 2021/2023, conforme segue:

I – Secretário Municipal de Agricultura Familiar:
Titular: Ademar Roque Zanatta
Suplente: Guilherme Cardoso Oba

II – representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF:
Titular: Kallen Christiany Miranda Ferreira
Suplente: Vinicius José Lange Ferreira

III – representantes do Poder Legislativo Municipal:
Titular: Elias Ishy de Mattos
Suplente: Rogério Yuri Farias Kintschev

IV – representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais:
Titular: Maria Aparecida de Araujo
Suplente: José Alves Xavier

V – representantes do Sindicato de Empregadores Rurais:
Titular: Ruderson Azambuja Carneiro
Suplente: Pedro Luis da Costa

VI – representantes do Setor Cooperativista Rural:
Titular: Itair Rodrigues da Silva (CERGRAND)
Suplente: Adalberto Pereira de Lemes (CERGRAND)

Titular: Edilson Antônio Lazzarini (SICRED)
Suplente: Giancarlo de Souza Silveira (SICRED)

Titular: Eduardo Xavier do Nascimento (COAMO)
Suplente: Flávio Emílio Pizzigatti (COAMO)

VII – representantes do Ensino e Pesquisa Oficial:
Titular: Walteir Luiz Betoni (UEMS)
Suplente: Homero Scalon Filho (UEMS)

Titular: Munir Mauad (UFGD)
Suplente: André Luís Duarte Goneli (UFGD)

VIII – representantes da Assistência Técnica e Extensão Rural Oficial:
Titular: Eneida Gonçalves Vasconcelos (AGRAER)
Suplente: Frederico Bittencourt Fernandes Maia (IAGRO)

Titular: Anderson Souza de Almeida (SECAF)
Suplente: Marcos Antônio Mariani (SECAF)

IX – representantes de Entidades ou Associações de Produtores Rurais:
Titular: Fernando Gabriel Bolsoni (AGROMACAÚBA)
Suplente: Antonio Carlos Alves de Andrade (AGROMACAÚBA)

Titular: José Osni Veríssimo de Barros (ARDASCA)
Suplente: Jean Carlos Martins (ARDASCA)

Titular: Cleyton Marcelino Teixeira de Souza (APRAF)
Suplente: Credenilson Gomes Teixeira de Castro (APRAF)

X – representantes de Universidade privada que oferta curso na área rural:
Titular: Mateus Luiz Secretti (UNIGRAN)
Suplente: Cácia Leila Tigre Pereira Viana (UNIGRAN)

XI – representantes de Pesquisa e Comércio de Tecnologia Oficial na área rural:
Titular: Márcio Akira Ito (EMBRAPA)
Suplente: Ivo de Sá Motta (EMBRAPA)

XII – representantes de entidade de classe da área rural:
Titular: Bruno Cesar Álvaro Pontim (AEAGRAN)
Suplente: Rodrigo Elias de Oliveira (AEAGRAN)

XIII – representantes de Instituições Financeiras Públicas:
Titular: Paulo Sérgio Belmonte Gomes (BANCO DO BRASIL)
Suplente: Cristiane Marcon (BANCO DO BRASIL)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 10 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 792, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação do deferimento da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no § 3º do Art. 35 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os deferimentos da Progressão Funcional por Nova Habilitação e por Tempo de Serviço, dos servidores abaixo relacionados, conforme anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir a 01/11/2021.

Dourados (MS), 10 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 799, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Designa servidores para atuar como Equipe Técnica para acompanhamento do processo de licitação, bem como Gestor e Fiscal do Contrato oriundo do mesmo processo, conforme especificado abaixo.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato oriundo do Protocolo eletrônico nº 4.084/2021 e Pedido de Licitação nº 266/2021, cujo objeto é a formalização de ata de registro de preço visando a eventual aquisição, pelo menor preço do item, de concreto betuminoso usinado a quente ensacado para aplicação a frio, com laudo técnico de laboratório creditado pelo INMETRO, destinado a atender os serviços de pavimentação asfáltica/reperfilamento/recapamento e restauração de pavimentação (tapa-buraco), bem como serviços correlatos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR:

I.Gestor do Contrato:

Helmar Santana

Diretor de Departamento

Mat: 114.775.022-1

II.Fiscal do Contrato:

a)Juliana de Lima Araújo

Engenheira Civil

Mat.: nº 73690406-3

b)Ana Paula da Silva de Andrade

Diretora de Departamento

Mat.: 114.775.019-1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados (MS), 12 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o PROCESSO Nº 141/2021/DL/PMD, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obras de construção de 01 quadra esportiva coberta com vestiário, nas instalações da Escola Municipal “Geraldino Neves Correa”, no Município de Dourados-MS, com recursos provenientes do Termo de Compromisso 20200009-1 FNDE, com a devida contrapartida do Município, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da proponente CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS BARROS, com o valor global da proposta de R\$ 1.200.215,98 (um milhão, duzentos mil e duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

Dourados (MS), 16 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 020/2021

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 150/2021/DL/PMD, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação pública no Município de Dourados-MS, compreendendo a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva e serviços eventuais de melhorias e instalações de pequena monta do sistema de iluminação pública e ornamental, incluindo a utilização de veículos, materiais, mão de obra e equipamentos, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, pelo valor global de R\$6.680.060,36 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Dourados (MS), 17 de novembro de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS

EXTRATO Nº 022/2021

PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SERVIDORES RELACIONADOS CONFORME ANEXO

PROCESSO: CONTRATO TEMPORÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LC 118/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.104 – PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE NA EDUCACAO
2074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
VIGENCIA CONTRATUAL: O PRESENTE INSTRUMENTO VIGORARÁ CONFORME PERÍODO INDICADO NA PLANILHA ANEXA, PARA AS FUNÇÕES MENCIONADAS.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: ANA PAULA BENITEZ FERNANDES

ANEXO EXTRATO Nº 022/2021

MATRICULA	R	NOME DO FUNCIONARIO	ADMISSÃO	EXONERAÇÃO	NOME DO CARGO	NOME DA FUNÇÃO
114770285	7	ADRIANA DOS SANTOS FÁRIA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
152651	2	ADRIANA DA SILVA LODRON	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR MATEMATICA
114770943	7	ADRIANA FREITAS	04/10/2021	13/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114765229	8	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA LEMOS	01/11/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114775577	2	ALAN DIEGO DA SILVA PEREIRA	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR GEOGRAFIA
114771012	13	ALINE OLIVEIRA AGUIAR	18/10/2021	16/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114766670	11	ALLINE APARECIDA CARVALHO EFIGENIO	07/10/2021	19/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114764938	11	ALZEN DE ARAUJO SILVA BUENO	25/10/2021	23/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
73691808	7	AMANDA DE LIMA	27/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
73691138	6	ANA CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	05/10/2021	03/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114769696	6	ANA LUCIA PEREIRA MENDONÇA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
501492	3	ANA PAULA MONTEIRA ALCANTARA	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR MATEMATICA
156661	2	ANDREA CARAVANTE SILVA MENIN	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
73690950	7	ANDREIA BARRETO DA SILVA	27/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114768085	8	ANELISE FERREIRA ROSES	27/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
73691421	4	ANGELA MARIA DA SILVA DIAS	04/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR CIENCIAS
73690733	3	APARECIDA MARIA SANTOS CORREA DIAS	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114775700	1	BRUNA CRISTINA SILVA DE ABBREU	04/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114772268	5	CAMILA FERNANDA OLIVEIRA SOUZA	25/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114771746	8	CAMILLE BELIDO ESPINOSA SILVA	20/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE ARTES
114764936	5	CLAUDETE FELICIO DO NASCIMENTO	19/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114770866	14	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA	28/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114768310	6	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	05/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114769862	6	CRISTIANE APARECIDA DALVAE DE MORAES	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114772079	8	DALIANE THAIS CAETANO DE LIMA	19/10/2021	17/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114772137	11	DANIELI CAZINI DE ALMEIDA	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE ARTES
114766684	7	DANIELI LÍBUDIO DE ALENCAR	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
501446	14	DEBORAH CAVALCANTE DE MATOS DIAS	05/10/2021	03/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114769166	12	EDNEUZA CORREIA GONCALVES SILVA	20/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
73691537	1	ELAINE DE CAMPOS RIBEIRO WOLKEIRA	06/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114768275	10	ELENA FLORES FERNANDES	02/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114766612	5	ELENIR ALVES DA COSTA GAUNA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114770552	8	ELIANE BARBOSA GOMES	25/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114771534	12	ELIANE MARQUES VARGAS	03/11/2021	02/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114771417	10	ELIANE MOURA DA SILVA	05/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114772104	10	ELIANE RIBEIRO GONCALVES	01/11/2021	13/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114775563	2	ELIAS PINTO NARCIZO	26/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114761598	11	ELISA DILETA ROMANN	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114765857	12	ELISANGELA CAVALCANTE DE MATOS PIRES	09/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114774967	2	ELISANGELA DOS SANTOS BARROS	07/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114769435	6	ELEN CARIM BRUSCHI	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE ARTES
114771703	7	ERENITA SANDRA DA SILVA	01/10/2021	30/10/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114775726	1	ERICA DA SILVA FERREIRA	03/11/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114770216	11	ERICA DA SILVA MACHADO RODRIGUES	04/10/2021	14/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114771421	8	ERIVALDO BEZERRA	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
502179	8	FABIA ESPINDOLA MARQUES	30/10/2021	29/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114761322	13	FABIANA MARTINS DE SOUZA	20/10/2021	18/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	COORDENADOR PEDAGOGICO 20 HS
790375	6	FERNANDA CARVALHO PINHEIRO	05/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114772215	8	FRAUCILENE APARECIDA DE LIMA	22/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114766241	5	FRAUCIONE BARBOSA DA SILVA	18/10/2021	16/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
79221	5	GENI ARAIGO	04/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA
114775692	1	GENY GOMES DE ANDRADE OLIVEIRA	18/10/2021	16/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR GEOGRAFIA
153701	3	GILDETE PEREIRA PINTO CUSTODIO	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114771401	11	GISELE APARECIDA DA SILVA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
73691991	4	HELICA ALMERINDA DE PAULA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114767491	10	IANARA VALESCA DE SOUZA	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA
114765766	14	IRANETE VIEIRA DOS SANTOS MAGALHAES	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS

114761603	7	IRENI PEDROSA NOVAES DO NASCIMENTO	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
73689309	2	IVETE CEZAR CARVALHO DA SILVA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114775554	3	IVONI DIAS	21/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114770949	7	IZANETE FACCO MAZZONETTO	25/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114773510	4	JAIR COSTA DE BARROS	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114775665	1	JESSICA ALVES DA SILVA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114770283	10	JOSABEL VALERIO AVILA	20/10/2021	18/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114769868	5	JOSEANE SILVA SANTOS	25/10/2021	24/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114765778	20	JOSELENE ALVES COELHO DE SOUZA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114772572	7	JUSARA DOS SANTOS MENDES	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114768732	8	KATIUCI DA SILVA NASCIMENTO CHAVES	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114770515	12	KELLI CAMPOS DA SILVA	06/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
501278	14	KELY APARECIDA LOZANO DE AZAMBUJA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114775733	1	LECIANI BATISTA CARNEIRO EMILIANO	25/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO FISICA
114775712	1	LOURENCO ALVES DA SILVA FILHO	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114772031	9	LUANA RAFAELA ROVARGUES	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE ARTES
114775424	2	LUCIVANIA MOURA DOS SANTOS	08/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE LINGUA INGLES
41141	6	LUIZA MARILAC ROCHA DA SILVA CESCA	05/10/2021	03/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114775693	1	LUIZIANE LEMES PINTO	19/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114761422	11	MARCELLA GIOVINE	20/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE ARTES
114771468	10	MARCOS SANCHES DA COSTA MACHADO	01/10/2021	26/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR HISTORIA
114769499	11	MARIA APARECIDA GONCALVES	01/11/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114767894	11	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114772491	2	MARIA APARECIDA VALDEZ MARTINEZ	20/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114768266	8	MARIA CRISTINA BEUFUER ESPINDOLA MENDES	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
153981	5	MARIA CRISTINA CERVANTES SANTOS	20/10/2021	19/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA
114771508	17	MARIA DA SILVA FRAGNAN	29/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114772352	9	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114769697	10	MARIA VITORIA LIMA FERNANDES BONIATTI	20/10/2021	18/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114775631	2	MARILUZA GUEIROS DE CARVALHO	25/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114772333	4	MARIA CUNHA DE LIMA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR CIENCIAS
114772413	2	MARLEY ALVES DA TRINIDADE GARBUHA	01/10/2021	12/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA
33581	12	MARLUICI DE ALMEIDA	19/10/2021	13/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE ARTES
114775677	1	MARTA ALVES DA SILVA NASCIMENTO	06/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114770902	7	MAYCON JORGE ULisses SARAIVA FARINHA	25/10/2021	23/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114762362	9	MILLEN EVANGELISTA DE ASSIS ALVES	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114768089	10	NAIARA DANTAS PITERI	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114768083	10	NAIR DA SILVA BARROS	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
501345	16	NILZA BARBOSA RAMOS	01/10/2021	29/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
501596	2	NEDETE AFONSO VIEIRA	21/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114769589	13	PAELLA DOS SANTOS SAYAO	01/11/2021	13/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114770186	10	PAELLA GOMES DE VIEIRA	01/10/2021	25/11/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114769520	13	PATRICIA CARVALHO DA SILVA	04/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF SALA RECURSO MULTIFUNCO
114768663	9	PATRICIA DE CASTRO SILVA	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114764893	4	PATRICIA LILY ARCE ANGELO TOMASETTI	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA
73692006	4	QUELICENE DA SILVA BONFACIANO	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR DE LINGUA INGLES
114772919	2	ROSANIELA DE MORAES TORRES	28/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114766955	3	RITA CARDOSO BORGES DE OLIVEIRA	25/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114766434	7	RODRIGO DOS REIS	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114775531	2	RODRIGO SARATE MACHADO	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR MATEMATICA
114775698	1	ROSANIELA DE MORAES TORRES	19/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
152521	17	ROSIMAR SOARES TEIXEIRA DEBOLETO	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114767533	6	SANDRA REGINA DA SILVA CARVALHO	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114764925	3	SANTIERRE LUIS KREWER STOTT	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR HISTORIA
114769381	10	SARANIELA DE OLIVEIRA FERMINO	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114772034	8	SILVIA EFIGENIA NATAL	03/11/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
501352	10	SIRLEI DOBINS DOS REIS	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114771163	14	SOEILI VIEIRA DA SILVA SOARES	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114763724	3	SOMER DOMINGOS DE MELLO	18/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROF APOIO EDUC ESPECIALIZADO
114771629	10	STER TAVARES STROPA	25/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
114765894	5	TANIA MARIA BEZERRA DA CUNHA	05/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	PROFESSOR ANOS INICIAIS
114769233	12	TATIANE LIMA VIEIRA LEITE	01/10/2021	17/12/2021	PROFISSIONAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL	

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021/DL/PMD**

PARTES:
MUNICÍPIO DE DOURADOS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ: 02.595.980/0001-48.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021:
Pregão Eletrônico nº 025/2021.

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de análises não compostas de curtime no Município de Dourados-MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2021, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 002/2021, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.00. – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Dourados
15.03. – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Dourados
18.542.107. – Programa de Proteção e Controle Ambiental
2131. – Coordenação das Atividades de Limpeza Pública
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente instrumento terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e com término em 31/12/2021.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

GESTOR DO CONTRATO:

Douglas Nunes de Moraes (Decreto nº 697, de 29 de setembro de 2021, publicado em 07/10/2021).

FISCAL DO CONTRATO:

Anderson Fialho Maachar (Decreto nº 60, de 28 de janeiro de 2021, publicado em 29/01/2021).

DATA DE ASSINATURA:

16 de novembro de 2021.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO Nº 023/2021

PARTES:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SERVIDORES RELACIONADOS CONFORME ANEXO

PROCESSO: CONTRATO TEMPORÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LC Nº 310/2016 e LC 118/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.104 – PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE NA EDUCACAO
2064 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
VIGENCIA CONTRATUAL: O PRESENTE INSTRUMENTO VIGORARÁ CONFORME PERIODO INDICADO NA PLANILHA ANEXA, PARA AS FUNÇÕES MENCIONADAS.

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: ANA PAULA BENITEZ
FERNANDES**

ANEXO EXTRATO Nº 023/2021

MATRÍCULA	R	NOME DO FUNCIONARIO	ADMISSÃO	EXONERAÇÃO	NOME DO CARGO	FUNÇÃO
114775738	1	BRUNA LETICIA DALSSAS VALERETTO	16/11/2021	12/11/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114775608	1	CAMILA NEIVA RODRIGUES DE SOUZA	01/10/2021	03/11/2021	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
73690972	5	CARIME ARCANJO DOS REIS	04/10/2021	03/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114775633	1	CRISTIANE COSTA DOS SANTOS	19/10/2021	18/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775740	1	CRISTIANE PAES QUEIROZ	16/11/2021	15/11/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775648	1	ELAENE SOARES DE ALMEIDA	18/10/2021	17/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775603	1	ELAINE CRISTINA SANTOS ALEM	01/10/2021	30/09/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114775650	1	ELIANE FERREIRA DA SILVA	18/10/2021	17/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775741	1	ELISABETE MARIA MAGRO ASSUNCAO	11/11/2021	10/11/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114775658	1	ELISANGELA VITURINO DA SILVA	18/10/2021	17/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775609	1	EVELYN PEREIRA OVIEDO	01/10/2021	30/09/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775742	1	IZABELA CALIANDRA MARQUES DOS SANTOS	10/11/2021	09/11/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775659	1	KEILA MENANI	18/10/2021	17/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775604	1	LUCIANE SILVA CAMPOS	01/10/2021	30/09/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114775676	1	MARCIA VILHALBA PEREIRA	20/10/2021	19/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775606	1	MARCOS SAFF CHIMENES	01/10/2021	30/09/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114775607	1	OZANA MARQUES DA SILVA	01/10/2021	30/09/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
47379	2	ROSIANE SILVA DOS ANJOS DE LIMA	01/10/2021	03/11/2021	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114771203	3	ROZANGELA MARIA ALMEIDA ALVES DO NASCIMENTO	01/10/2021	30/09/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
47294	2	RUBIA FERREIRA FEITOSA	03/11/2021	02/11/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114775611	1	SABRINA LOMBARDO PEREIRA	04/10/2021	03/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	ZELADOR
114775706	1	SILVANA GARCIA PEREIRA	03/11/2021	02/11/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE
114767118	5	TATIANE MAGRO DE BRITO	18/10/2021	17/10/2022	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL	SERVENTE